

ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
DIVANEIDE APARECIDA SANTINHO GRAMA SOARE
961.126.118/72 30.068.462-9 MIB-2735

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisão do Diretor de Benefícios Militares, de 31-03-2015

Assunto: Decisão do procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte.

Benefício 50055982

Ref. militar falecido: 2º TEN PM RE 18943-0 Antonio Tobias Manoel, falecido em 19-06-1982

Interessada: Geralda Aparecida da Silva Manoel, Meire Galvão Manoel e Walquiria Regina Galvão Manoel

Por meio de procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte (Processo 75.759/2012), foi apurado a irregularidade do ato que determinou a reversão da quota atribuída à beneficiária Antonia Eduvirgem Galvão Manoel, em favor das beneficiárias Geralda Aparecida da Silva Manoel, Meire Galvão Manoel e Walquiria Regina Galvão Manoel, todas na qualidade de filhas. Desta forma, com fundamento no artigo 9º, §5º, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como no Parecer CJ/SPPREV 287/2015, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável à invalidação do ato administrativo, determino:

a) A invalidação do ato administrativo de reversão ocorrido em 08-12-2010 em favor das beneficiárias Geralda Aparecida da Silva Manoel, Meire Galvão Manoel e Walquiria Regina Galvão Manoel, quando da exclusão, por contrair matrimônio, da beneficiária Antonia Eduvirgem Galvão Manoel, ficando o benefício partilhado da seguinte forma:

- Geralda Aparecida da Silva Manoel – 25%
- Meire Galvão Manoel – 25%
- Walquiria Regina Galvão Manoel – 25%

b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) Oficiar as interessadas acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas, observando o prazo prescricional previsto no § 3º, inciso IV, do artigo 206 do Código Civil, conforme orientação da emitida nos Pareceres PA 60/2010 e 15/2012 CJ/SPPREV 149/2015, a fim de subsidiar o encaminhamento deste para dispensa do Sr. Governador;

e) Após, providenciar expediente de remessa à Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores por Governador do Estado.

Despacho do Diretor, de 31-3-2015

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Decisões indeferindo por falta de amparo legal as habilitações à pensão por morte:

REF: MARÇO - EXERCÍCIO 2015

INDEFIRO o requerido por ANA MOREIRA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de companheira do militar 1º SGT PM RE 10.057-9 FRANCISCO ASSIS DA CONCEIÇÃO, falecido em 31-12-2011, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: certidão de nascimento de filho em comum. Portanto, não cumpriu o requisito legal de no mínimo apresentar três instrumentos probantes, o que significa que não restou comprovada a união estável em relação ao militar.

INDEFIRO o requerido por SAYONARA RAMOS DE OLIVEIRA, requerente do benefício previdenciário na qualidade de filha do militar Sub Ten PM RE 28.825 ALVARO RAMOS DE OLIVEIRA, falecido em 12-08-1986, por não encontrar amparo no inciso III e IV do art. 8º da Lei 452/74, uma vez que a requerente vive em união estável, conforme Declaração de Estado Civil e União Estável.

INDEFIRO o requerido por DULCINEA RAMOS DE OLIVEIRA, requerente do benefício previdenciário na qualidade de filha do militar Sub Ten PM RE 28.825 ALVARO RAMOS DE OLIVEIRA, falecido em 12-08-1986, por não encontrar amparo no inciso III, IV e no §3º do art. 8º da Lei 452/74, uma vez que a requerente era casada na data do óbito do militar.

INDEFIRO o pedido de reinclusão na pensão apresentado por ARTHUR DANICH LAVECKAS, na qualidade de filho universitário do militar CAP PM RE 65.056-A GERALDO LAVECKAS, falecido em 09-04-2011, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/98, o qual amparado pelo artigo 24, §4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filho universitário.

INDEFIRO o requerido por ANDRE LUIZ FIGUEIREDO SILVA, na qualidade de filho menor do militar 1º SGT PM RE 81.046-A ARNALDO PEIXE DOS SANTOS, falecido em 27-12-2014, devidamente representado por sua guardiã Sra. ANA LUCIA PEIXE ALVES, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que a condição do menor, sob guarda, não é contemplada por esta Lei.

INDEFIRO o pedido de reinclusão na pensão apresentado por GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de filho universitário do militar CB PM RE 881.272-1 LUCIANO MEDEIROS DE OLIVEIRA, falecido em 12-01-1996, por falta de amparo legal, uma vez que o benefício extinto não poderá ser restabelecido por advento de causa superveniente, ou seja, uma vez perdida a qualidade de pensionista, não poderá a Autarquia restabelecer o pagamento em razão de posterior comprovação de algum dos requisitos que autorizaria a manutenção do benefício, conforme Parecer CJ/SPPREV 86/2012, item 18.

Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 30-03-2015

Processo Administrativo 108785/2014

Portaria 17/2015

Procedimento administrativo de extinção de quota-parte de benefício de pensão por morte – cônjuge

Interessada: A. M. S. L. S. (CPF: 035.472.318-19)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido a Sra. A. M. S. L. S, na qualidade de cônjuge, benefício 50234811, instituído pelo militar SD PM RE 882.347 ANTONIO LEÃO DA SILVA, falecido em 21-01-1996, com fundamento no inciso I do artigo 8º, *c/c* com o inciso II do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações

trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, em razão de indícios de união estável constituída com o Sr. Edvaldo Leão da Silva.

Com a abertura do referido procedimento, foi encaminhado o ofício SPPREV/DBM 33/1346/2015, a fim de intimar a interessada sobre a possibilidade de apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, *c/c* art. 58, IV, da Lei 10.177/98, bem como informar sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98 (fls. 60). (...)

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as inícias do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Ratificação do D.O. de 30-03-2015

Teor do Despacho da Gerente de Pensões Militares

Interessada: N. N. (CPF: 946.410.728-68 RG: 11.369.502-3)

Advogados: Dr. Davi Quintiliano (OAB/SP 307.552) e Dra. Cinthia Soares de Pádua Goeas (OAB/SP 189.766)

A Gerente de Pensões Militares, incumbida pelo Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, Resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO o Despacho, de 20-03-2015, publicado em 24-03-2015, Executivo I, página 21, 125 (55), referente ao benefício 50109406, procedimento administrativo 60624/2014;

II – PUBLICAR NOVAMENTE o aludido Despacho, referente ao benefício 50109406, procedimento administrativo 60624/2014, para que agora conste o que segue:

“Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à Sra. N. N, na qualidade de companheira, benefício 50109406, instituído pelo 1º SGT PM RE 16.600-6 FRANCISCO LUIZ HORTÊNCIO, falecido em 17-01-1977, com fundamento no inciso V do artigo 8º, combinado com o inciso II do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, em razão de indícios de união estável constituída com o Sr. Mario Aginaldo do Nascimento.

Deferida a produção de provas, conforme despacho presente às fls. 61, a interessada e seus advogados foram intimados, por meio dos ofícios SPPREV/DBM/SAF 554/2015 e 555/2015, os quais foram recebidos em mão própria em 30-01-2015 e 03-02-2015, respectivamente, a fim de especificar as provas que pretendiam produzir.

Em 09-02-2015, a Interessada, por meio de seu advogado, apresentou o rol de testemunhas, por meio do SICORP 2015/13666. (...)

De acordo com análise do processo, verifica-se que a Sra. N. N. teve três filhas com o Sr. Mario, são elas: S. M. N. nascida em 18-06-1979 e as gêmeas F. M. N. e F. M. N. nascidas em 22-08-1983. Conforme certidões de nascimentos das duas últimas, constatou-se que F. M. N. faleceu em 20-09-1983 e F. M. N. em 31-08-1988.

Em seu testemunho, a Sra. B. J. C. afirmou que não chegou a conhecer as gêmeas e que soube da existência delas por meio de um comentário da Sra. N. N.

Neste ponto, há uma possível contradição no relato da Sra. B. J. C, uma vez que esta afirma conhecer a Sra. N. N. há, aproximadamente, 31 anos, ou seja, desde meados de 1984, época em que as gêmeas já tinham nascido, sendo que a F. M. N. ainda estava viva.

Assim, tendo em vista que a Sra. N. N. e a Sra. B. J. C. foram vizinhas durante alguns anos, em algum momento ela teria conhecido, pelo menos, a gêmea F. M. N.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as inícias do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.”

III – Cumpra-se, publique-se.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênios

Objeto: Instrumento de Doação de Bens Móveis. Decreto 51.027 de 04/08/06 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 31-03-2015

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as Associações:

Associação dos Produtores Rurais do Bairro Antinha

PSAA 18.326/09 – Parecer C.J. 1.665/09

Associação dos Produtores Rurais de Cândido Rodrigues

PSAA 4.000/12 – Parecer C.J. 36/13

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho da Coordenadora Substituta, de 31-3-2015

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexistência de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Biológico, com fundamento no artigo 25, “caput”, do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas com seguro obrigatório dos veículos oficiais no exercício de 2015 – PSAA-6.858/2015

INSTITUTO AGRONÔMICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Segundo Termo de Reti-Ratificação

Processo SAA 7.682/2014

Contrato IAC 09/2014

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - CODASP

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de execução dos serviços de recuperação de barramento, no Centro Apta de Seringueira e Sistema Agroflorestais do Município de Votuporanga, do Instituto Agronômico.

Vigência: 90 (noventa) dias

Data da assinatura: 30-03-2015

Segundo Termo de Reti-Ratificação

Processo SAA 11.290/2014

Contrato IAC 07/2014

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - CODASP

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de execução das obras de contenção de erosão no Centro Experimental Central do Município de Campinas, do Instituto Agronômico.

Vigência: 90 dias

Data da assinatura: 18-03-2015

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria DDD 79, de 30-3-2015

Designa membros para comporem a Comissão de Vitória de Imóveis do Polo Regional Vale do Ribeira – Pariquera - Açú.

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Resolve

Artigo 1º Designar membros para comporem a comissão para analisarem os pedidos de ocupação e proceder à vistoria nas residências oficiais, do Polo Regional do Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Vale do Ribeira, na seguinte conformidade:

Presidente da Comissão:

Antonio Fernando Gervasio Leonardo, RG 7.488.333-1, Pesquisador Científico V.

Membros:

Eduardo Jun Fuzitani, RI 21.940.211-5, Pesquisador Científico IV.

Iolanda Satiko Maruyama, RG 12.671.214-1, Oficial Administrativo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Interna Ddd 80, de 31-3-2015

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) a competência atribuída pelo Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 7.031/2015, referente a Apuração Preliminar, bem como:

Designar

João Edson Faria de Oliveira, portador do RG 12.616.975-5, Nelson Antonio Nogueira Amaral, portador do RG. 13.122.018, Airon Luiz Galão, portador do RG 18.107.166-6 e Jose Elias Alves, portador do RG 18.240.410, classificados neste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação.

Comunicado

O Diretor do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento faz saber que se encontra disponível para venda (leilão) no Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Sudoeste Paulista – Capão Bonito, aproximadamente 31.500 (trinta e um e quinhentos mil) kg de grãos de Soja de 15 a 17 e 22 a 24-04-2015, das 08h às 16h. Endereço: Estrada: Rod. Sebastião Ferraz de Camargo Penteadoo – SP 250, km 232, Capão Bonito - SP Tel.: (015) 3542-1310/ 3542-1708. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. Processo SAA: 6.939/2015.

O Diretor do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento faz saber que se encontra disponível para venda (leilão) na UPD de Itapetininga, 33 (trinta e três) ovinos, no dia 17-04-2015, das 9h às 15h. Endereço: Rodovia Gladys Bernardes Minhoto km 67, Itapetininga – SP. Tel.: (015) 3392-4647. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. Processo SAA: 6.935/2015.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Processo SAA nº 2.279/2015

Dispensa de Licitação nº 09/2015

Objeto – Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP, tipo P-13

Interessado: Núcleo de Infraestrutura/CATI

Extrato do Contrato

Contrato CATI nº 002/2015

Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CNPJ 46.384.400/0002-20

Contratada: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda

CNPJ 02.430.968/0001-83

Valor total do Contrato: R\$4.050,00

Valor Mensal: R\$ 450,00

Data da assinatura 26/03/2015

Início de Vigência: 26/03/2015

Prazo de vigência até 31/12/2015

Classificação ORÇAMENTÁRIA

PT 20.606.1307.4713.0000

PTRES 130206

Natureza de Despesa 33903024

UGE 130104 – ADM CATI

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Comunicado

Processo SAA 6.411/2015

Dispensa de Licitação: 10/2015

Interessado: NÚCLEO SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO/CATI

Assunto: Locação de Caçambas

Destino: NÚCLEO SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO/CATI

Empresa: RW CAÇAMBAS E ENTULHOS LTDA

Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Pedido: nº 28/15

Item: 68799 - Nat. Despesa: 33903919 - UF:1

PT: 20.606.1307.4713.0000

UGE: 130104

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Extrato 8º Termo de Prorrogação e Rerratificação ao Contrato

Processo SAA 77.129/2007

Contrato CDA 010/2008

Natureza do Contrato: Aluguel de Imóvel

Contratada: VILMA BOLONETTI IMAZUTTI

Prorrogação Prazo Vigência: 60 dias

Valor: R\$ 14.883,10

Assinatura: 30-01-2015

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 17, de 31-3-2015

Dispõe sobre o Programa Acesso Escola, instituído pela Resolução SE 37, de 25-04-2008

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB, de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e considerando:

- a importância do Programa Acesso Escola para alunos, equipe escolar e comunidade, pelo acesso a computadores e à Internet, disponibilizado pela Secretaria da Educação inclusive nos finais de semana, em espaço virtual pleno de recursos digitais, de pesquisa e de intercâmbio pessoal e institucional;

- a necessidade de contínuo aperfeiçoamento do programa à vista dos novos recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação, em prol da melhoria da qualidade da educação básica paulista;

- as “Diretrizes Norteadoras da Política Educacional do Estado de São Paulo - 2015-2018”, objeto do Comunicado SE 1, de 4 de março de 2015, para implementação das políticas públicas educacionais nas escolas da rede estadual de ensino, que indicam o uso das TICs como recurso pedagógico auxiliar, para desenvolver as competências e habilidades previstas no currículo;

- as salas de informática do Programa Acesso Escola, caracterizadas como principal meio de acesso aos recursos digitais pedagógicos, disponibilizados pelos programas e projetos pedagógicos da Secretaria da Educação,

Resolve: